

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
Neneco

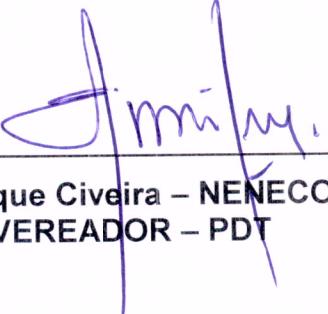


**Ilustríssimo Senhor  
Maurício Bofill Del Fabro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**REQUERIMENTO**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a juntada de documentos em anexo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2022 – “Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant’Ana do Livramento, incentivo municipal no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).”

Sant’Ana do Livramento, 07 de Fevereiro de 2023.

  
Enrique Civeira – NENECO  
VEREADOR – PDT

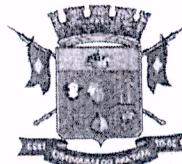
<sup>1</sup>Lei Orgânica Municipal.

**Art. 102** – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

**Art. 103** - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CERTIDÃO Nº 01/2023

CERTIFICO, para os devidos fins, que no dia 06 de fevereiro de 2023, compareceu na Câmara Municipal o Sr. Gustavo de Mello, inscrito no CPF sob o nº 432.729.080-72, com o intuito de protocolar documento que recebeu do Conselho de Saúde. Por ser objeto do documento, assunto que já foi anteriormente debatido nesta Casa e de interesse da comunidade santanense, o mesmo solicita o seu protocolo e envio à todos os gabinetes de vereadores para ciência. Assina esta certidão o Sr. Gustavo Mello, solicitante e anexa documento com 04 folhas que vão em anexo à presente, assim como cópia de seu documento de identidade. Sendo o que tinha a certificar, eu, Carolina Allende Torres da Cunha, Oficial Legislativa, Matrícula E-043, do Setor Legislativo, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. -----

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA  
Oficial Legislativa

GUSTAVO DE MELLO  
Membro suplente do Conselho Municipal de Saúde

DEFERIDO  
a distribuição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ofício 02/2023  
janeiro de 2023.**

**Santana do Livramento, 02 de**

Controle Interno/ Santana do Livramento  
10º CRS/ Alegrete/ RS  
Conselho Estadual de Saúde/POA/RS  
Ministério Público/RS/ Santana do Livramento  
Tribunal de Contas/RS/ Santana do Livramento

O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Livramento vem por intermédio deste, relatar que o Município detém Gestão Plena de Saúde com base na resolução 051/16 do CIB/RS na data de 19/02/2016. A partir do Decreto N° 7383 DE 21 DE JULHO DE 2015 este Município requisitou equipamentos, bens, serviços, servidores, corpo clínico, moveis, utensílios, ativos, contratos, convênios, contas, títulos e demais consectários pertencentes ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ 96.039.581/0001-44 nomeando comissão gestora e dando outras providencias.

Na data de 14/01/2021 através do decreto 9.322, extingue-se e nomeia-se membros do Conselho Gestor da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providencias. Neste período de 6 ano, O Conselho Municipal de Saúde cumprindo com suas prerrogativas de Órgão Fiscalizador e Deliberativo, acompanhou e deliberou sobre os Contratos com os Prestadores de Serviços Complementares e Hospitalares em nosso Município.

Na data de 11/11/2022 este Colegiado recebeu os Contratos a serem realizados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia, via arquivo PDF sendo enviado pela Gestora Municipal Ana Paula Riefel Vieira, de pose desta documentação este Colegiado realizou a leitura e análises e após enviou como de praxe para a Comissão Permanente, a efeitos de obter um parecer da mesma antes da apresentação ao Plenário deste Conselho.

Evidenciou-se na análises realizadas por esta Comissão Permanente e também com os subsídios da Nota Técnica solicitada pela Mesa Coordenadora ao Conselheiro Gustavo de Mello, referentes a documentação recebida sobre os Termos de Referência e Contratos da Santa Casa de Misericórdia, onde constatou-se a falta dos devidos processos e ritos contratuais das normas da Administração Pública e a falta da Assinatura do Executivo Municipal.

Na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 22/11/2022 realizada na Câmara Municipal de Vereadores, colocado em discussão para apreciação e deliberação do Parecer da Comissão Permanente sobre os Termos de Referência Pronto Socorro SAMU/SALVAR e Termo de referência dos Serviços do Regime Hospitalar e Ambulatorial da Santa Casa de Misericórdia/Parecer CP/CMS. O plenário deliberou pela maioria dos votos para a devolução da documentação apresentada pela secretaria Municipal de Saúde dos Termos de Referência e Contratos da Santa Casa de Misericórdia.

Esta documentação foi devolvida a Secretaria Municipal de Saúde inseridas no processo 01/2022 deste Colegiado acompanhado pelo Ofício N°60/2022. Havendo também a solicitação da adequação a efeitos de realizar modificações resultantes das demandas feitas pelo CMS, e nos colocamos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para uma eventual realização de Reunião Extraordinária a ser articulada entre o CMS e a Secretaria Municipal de Saúde

Segundo a publicação feita pela Secretaria Municipal da Fazenda através do portal FAMURS, é exposto os Extratos dos Contratos N°0156 (Data da Assinatura:14 de dezembro de 2022), N°0158 (Data da Assinatura:21 de dezembro de 2022) e N°0160 (Data da Assinatura:20 de dezembro de 2022) feitos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia. Dado a devida leitura, evidencia-se que a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou os devidos contratos mencionados acima para a Analise e Deliberação deste Conselho.

De acordo com a Lei Federal N° 8.080 de 19 de setembro de 1990; A Lei Federal N° 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Resolução Federal N°333 de 4 de novembro de 2003 Incisos: III, IV, IX, XI. De acordo com a Lei estadual N° 10.097 de 31 de janeiro de 1994. De acordo com a Lei Municipal N° 5.955 de 29 de abril de 2011.

De acordo com tais legislações acima mencionadas, que asseguram e amparam as prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde como Órgão Fiscalizador e Deliberativo, das políticas de saúde pública através da estrutura do Sistema Único de Saúde, por essa razão, viemos por meio deste relato destacar o descumprimento do Executivo Municipal (responsável pelo hospital Santa Casa de Misericórdia). O qual se omitiu em relação a apresentação documental já mencionada para a devida analise e deliberação deste Colegiado.

Portanto, solicitamos a estas instancias fiscalizadoras a sua contribuição para melhor nos orientar em relação a esta situação ou os próprios tomarem as devidas medidas cabíveis sobre tais acontecimentos. Sem mais pelo momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.



Horácio Dávila Rodriguez

Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde - Sant'Ana do Livramento / RS  
Av. Daltro Filho N° 8247- Sala 07 – Bairro Centro CEP: 97.576.360  
Secretaria Executiva Fone (0xx55) 98447-5946  
E-mail: [conselhosaudesl@yahoo.com.br](mailto:conselhosaudesl@yahoo.com.br)





**SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
ALEGRETE**

OFÍCIO N° 009/23 Plan/10ªCRS

Alegrete, 27 de janeiro de 2023.

Em resposta ao Ofício 02/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Livramento que relata a publicação dos Contratos 156/2022, 158/2022 e 160/2022 celebrados entre a Administração Municipal de Santana do Livramento e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, para contratação de serviços hospitalares, ambulatoriais, atendimentos de urgência/emergência e Samu, ambos os contratos assinados e publicados em dezembro/2022 e sem a prévia aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que conforme prevê a Lei Federal 8080/90 e a Lei Federal 8.142/90 o Conselho de Saúde é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Em 26/01/23 a Coordenadora Regional da 10ªCRS e as servidoras da Comissão de Contratos da 10ªCRS participaram de reunião na Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Livramento, com a presença do secretário adjunto e do setor de Auditoria SUS para tratar sobre o assunto, na qual foi ressaltada a obrigatoriedade de submeter tais contratos à análise e aprovação do CMS, sob pena de nulidade dos atos publicados.

A Comissão de Contratos da 10ªCRS também teve acesso aos contratos após a publicação e questionamos o AudiSus do município com relação aos motivos para as contratações estarem divididas em três contratos, nos quais os procedimentos contratados se repetem nos Planos Operativos, sendo que o arquivo de produção é único para o CNES do prestador e nas cláusulas contratuais não está definido como separar estas produções para análise em contratos separados.

Aguardamos retorno referente as manifestações dos demais entes oficiados sobre a situação relatada pelo Conselho Municipal de Saúde Santana do Livramento e nos colocamos à disposição para maiores informações.

*Heili Temp*  
Heili M. Temp  
ID 2402211  
Delegada Regional de Saúde  
10ª CRS - ALEGRETE  
*Heili Temp*